

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 3.105, DE 2.000

Dispõe sobre a obrigatoriedade de advertência sobre a presença de substâncias potencialmente cancerígenas nos rótulos de produtos para consumo humano ou animal.

Autor: Deputado Marcos Cintra

Relator: Deputado Ronaldo Vasconcellos

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.105, de 2000, de autoria do nobre Deputado Marcos Cintra, propõe a obrigatoriedade do uso de tarja de advertência em produtos que contenham substâncias potencialmente cancerígenas.

Determina que seja aplicada, aos infratores da lei, às penalidades estabelecidas pela Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que “configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências”.

A proposta foi apreciada na Comissão de Seguridade Social e Família, sendo o projeto aprovado por unanimidade nos termos do substitutivo elaborado pelo relator, Deputado Henrique Fontana.

O projeto não recebeu emendas e cabe-nos, nesta Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, analisar a questão no que tange à defesa do consumidor e às relações de consumo.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto sob comento é de indiscutível relevância para o consumidor brasileiro ao impor a obrigação de estampar advertência em produtos que contenham quaisquer substâncias potencialmente cancerígenas.

Em consonância com a idéia aprovada na Douta Comissão de Seguridade Social e Família, acreditamos que, por questões de flexibilidade e agilidade, é importante que exista uma lista de produtos ou substâncias caracterizados como potencialmente cancerígenos a nível ministerial. Esta solução evita a natural maior rigidez e morosidade do processo legislativo, bem como facilita tecnicamente a seleção dos produtos ou substâncias que comporão a lista proposta.

Diante do exposto, somos pela aprovação, no mérito, do Projeto de Lei nº 3.105, de 2000, nos termos do Substitutivo aprovado na Comissão de Seguridade Social e Família.

Sala da Comissão, em de de 2002

Deputado Ronaldo Vasconcellos
Relator